Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 426, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel da Companhia Agrícola e de Abastecimento do Acre - CIACRE."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, da Companhia Agrícola e de Abastecimento do Acre, o imóvel situado à Avenida Dom Bosco, n. 184, nesta Capital, com as características em anexo, pelo preço de Cr$ 731.453,00 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

Art. 2º A despesa com a aquisição de que trata o artigo anterior correrá à conta de anulação parcial dos recursos constantes do orçamento vigente, Unidade Orçamentária 2.14 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Projeto 12.04.1.22 - Construção de Ponte sobre o Rio Acre (Brasiléia).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre

Características do imóvel segundo estudo procedido pelos técnicos: Eng. Civil Nelson Antônio Carvalho Nogueira e Economista Armando Teixeira.

1.0	Fundações	m³	200
2.0	Estrutura metálica	Vb	
3.0	Piso		
3.1	Concreto	m³	228
3.2	Cimento alisado e queimado	m²	1.400
3.3	Cimento alisado com corante	m²	700
3.4	Ladrilhos e rodapés	m²	11
4.0	Alvenaria	m²	20
5.0	Revestimento	m²	1.500
5.1	Argamassa		
5.2	Azulejos	m²	3.000
6.0	Esquadrilhas		
6.1	De madeira	m²	80
6.2	De ferro	m²	36
7.0	Vidros	m²	5
9.0	Forro		
9.1	De concreto	m³	3

9.2	De madeira	m²	800
10.0	Cobertura	m²	2.300
11.0	Instalações hidráulicas	Vb	
12.0	Instalações elétricas	Vb	
13.0	Instalações esgotos	Vb	
14.0	Aparelhos sanitários	Vb	
15.0	Calçada externa	m²	200
16.0	Pintura		
16.1	À óleo s/forro	m²	800
16.2	À óleo s/esquadrilha de madeira	m²	160
16.3	Sobre paredes	m²	3.000
16.4	Sobre ferro	m²	800
16.5	Área do terreno	m²	7.839